



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Terça-feira • 27 de Outubro de 2020 • Ano IV • Nº 448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Instrução Normativa 03/2020, De 26 De Outubro De 2020** - Dispõe sobre as normas para disciplinar o processo de concessão, contrapartida e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social previsto o inciso II, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017. de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Raimundo Estevam Neto / Secretário - / Editor -  
RUA DR. ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS, 227

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LT0NWREUKLYW7MEU0B2POW

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as normas para disciplinar o processo de concessão, contrapartida e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 2020.*

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE**, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal Nº 753, de 23 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como no Decreto Municipal de Nº 145 de 27 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operacionalização do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), bem como a padronização do processo de prestação de contas e de contrapartida dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, existentes no Município de Pereiro que serão beneficiados com o subsídio.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Art. 1º** Compete a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro realizar o pagamento dos subsídios mensais, que será feito em parcela única, conforme a Portaria Municipal Nº 009/2020 de 26 de outubro de 2020, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** O subsídio mensal que trata o inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 terá valor mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelo gestor da Secretaria de Cultura e Turismo na Portaria Municipal Nº 009/2020 de 26 de outubro de 2020, conforme autoriza o Decreto Municipal de Nº 145, de 27 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Cultura e Turismo a realização da verificação de elegibilidade do beneficiário, podendo se utilizar de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo para o pagamento do subsídio mensal que trata o inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Parágrafo Único.** Para fazer jus ao subsídio, as entidades de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tem como obrigatório o cadastro e a inscrição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pereiro, bem como o cumprimento de todas as exigências previstas nesta Instrução.

**Art. 4º** Os Espaços Culturais deverão após convocação pública através do ato de credenciamento, a ser publicado nas redes sociais e site oficial do Município, apresentar

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Plano de Trabalho especificando os itens e o valor de cada um deles para a utilização da manutenção dos espaços, bem como como se dará a contrapartida.

§ 1º Na fase de convocação pública, as entidades de que trata o art. 1º dessa Instrução, deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhadas da sua homologação, quando for o caso;

§ 2º A autodeclaração conforme modelo do Anexo I, deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural seja esse informal ou não.

**Art. 5º** Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontos de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).

CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8

Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 7º, § 1º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 6º** Os beneficiários previstos no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 após a retomada de suas atividades ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro.

§ 1º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 tem que apresentar a Secretaria de Cultura e Turismo juntamente à solicitação do benefício, Plano de Trabalho, conforme Anexo III contendo as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme Anexo VI;

§ 2º O Plano de Trabalho deverá apresenta os seguintes itens:

- I. Proponente;
- II. Categoria;

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGE.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III. Previsão do tipo e valores de despesas para a utilização dos recursos de manutenção concedidos pelo município;
- IV. Tipo de Contrapartida;
- V. Cronograma de execução da Contrapartida;
- VI. Locais de realização da Contrapartida.

**Art. 7º** A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE será responsável para verificar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas do subsídio mensal que trata este artigo.

**Art. 8º** Os beneficiados do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão assinar um Termo de Compromisso com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE para firmar o cumprimento da obrigação de realizar as atividades contidas no Plano de Trabalho destinado prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de forma gratuita como contrapartida do recebimento do subsídio, conforme Anexo V.

**Art. 9º** Os beneficiários não poderão utilizar os recursos para aquisição dos seguintes itens:

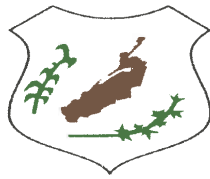
- I. Materiais Permanentes e mobiliários;
- II. Reformas e construções;
- III. Pagamento de pessoal, encargos e folha;
- IV. Benefícios ou auxílios;
- V. Ações cuja o objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço.

**CAPÍTULO III**

**DO RESULTADO**

**Art. 10º** Após o resultado da convocação pública por meio de credenciamento que seguirá os critérios e pontuação previstos na Portaria Municipal Nº 009/2020 de 26 de outubro de 2020, proceder-se-á à convocatória de todos os participantes conforme a ordem de classificação.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações;

§ 2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo;

§ 3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

**Art. 11º** Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 12º** Findo o período estabelecido no art. 11º pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc efetuará a análise de todos os documentos dos participantes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros.

§ 1º Após decorrido o prazo do caput, será aberto o prazo para recurso de 3 (três) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros.

§ 2º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo responder nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º Os membros do Comitê que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-ão impedidos de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Instrução Normativa, com

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pereiro e todas as suas redes sociais.

**Art. 14º** Os proponentes melhores classificados no credenciamento conforme número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Compromisso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Termo mencionado no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§ 2º Caso o proponente não compareça para assinatura do respectivo Termo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§ 3º Aplicar-se-á a esta Instrução as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal Nº 13.019/2004.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15º** O processo de prestação de contas inicia-se com a entrega dos documentos fiscais e demais comprovantes por parte dos beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referente ao uso do benefício recebido a Secretaria de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

**Art. 16º** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, através de:

- I. Notas Fiscais;
- II. Recibos
- III. Extratos Bancários;
- IV. Boletos com autenticação eletrônica de pagamento.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone;
- V. Consumo de água e luz; e
- VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º No caso de outras despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

**Art. 17º** A prestação de contas deverá ser encaminhada para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE para a emissão de parecer sobre a utilização, cumprimento da legislação e prazos do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**CAPÍTULO V**

**DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18º** Na análise da prestação de contas a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE, observará os seguintes itens:

- I. Plano de Trabalho contendo as atividades que serão realizadas como contrapartida social nos espaços públicos de forma gratuita, conforme anexo III;
- II. Relação de Pagamentos realizados com recebimento do subsídio mensal, conforme anexo IV;
- III. Relatório fotográfico;
- IV. Termo de compromisso entre o beneficiário do subsídio mensal e a Secretaria de Cultura, conforme Anexo V;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos caso não tenha sido gasto na totalidade;

VII. Relatório de cumprimento do objeto, conforme Anexo VI;

VIII. Cópia dos boletos e notas fiscais e recibos das aquisições e serviços.

**Art. 19º** A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE emitirá pareceres para aprovação, aprovação com ressalva e desaprovação da prestação de contas, conforme Anexo VII, adaptando-o a cada caso, sendo:

- I. Aprovação da prestação de contas: Indica que as demonstrações das despesas, apresentação da documentação, bem como os prazos foram realizadas em consonância com a legislação específica em todos os seus aspectos relevantes;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalva: Indica que as demonstrações das despesas não refletem adequadamente os preceitos contidos na normatização, entretanto não indicam desvio de finalidade ou falta de comprovação das despesas.
- III. Desaprovação da prestação de contas: Indica que as demonstrações das despesas diferem dos preceitos contidos na normatização.

**Art. 20º** Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela Organização pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 21º** Havendo a realização de despesas diversas das permitidas ou a realização parcial das despesas ou falta de apresentação da comprovação da contrapartida, o Município solicitará a devolução de recursos na proporcionalidade do descumprimento.

**Art. 22º** Caso o espaço cultural não realize a respectiva devolução ou que tiverem as suas prestações de contas irregulares, o Município instaurará o procedimento de tomada de contas especial para ressarcimento de eventuais danos ao erário, com direito à ampla defesa e contraditório, aplicando no que couber a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, § 2º.

**Art. 23º** Havendo irregularidades na utilização dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc o Município inscreverá o espaço cultural no cadastro de inadimplência

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

e encaminhará o procedimento para a Procuradoria para instauração de processo de cobrança da dívida.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** A aplicação dos recursos referentes a presente Instrução Normativa será acompanhada pela Controladoria Geral do Município, bem como pelo Comitê do Auxílio Emergencial Cultural, podendo estes solicitar esclarecimentos e vistas da documentação comprobatória das despesas.

**Art. 25º** Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 26º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**EDINILTON JOSÉ DE QUEIROZ**  
Controlador Geral  
Portaria Nº 019/2018

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CATEGORIA:</b>			
CPF OU CNPJ:	RG DO RESPONSÁVEL:	ATIVIDADE PROFISSIONAL:	
<b>ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):</b>			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
FAX:	TELEFONE(S):	E-mail:	

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrever despesas para a manutenção das atividades culturais do espaço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
1		
2		
3		
4		

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5	
6	
7	
8	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>	

**3. TIPO DE CONTRAPARTIDA**

Marque com um "X":

<input type="checkbox"/>	PRODUÇÃO DE LIVES, ESPETÁCULOS, SHOWS OU CONCERTOS
<input type="checkbox"/>	REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL (Teatro, música, dança, stand up, outros.
<input type="checkbox"/>	LEITURA DE CONTOS, LIVROS OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
<input type="checkbox"/>	REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS OU TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TÉCNICAS
<input type="checkbox"/>	PRODUÇÃO DE CD'S / DVD's
<input type="checkbox"/>	PRODUÇÃO DE VÍDEOS OU FILMES
<input type="checkbox"/>	EDIÇÃO DE LIVRO
<input type="checkbox"/>	PRODUÇÃO DE OBRAS PLÁSTICAS OU VISUAIS
<input type="checkbox"/>	CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
<input type="checkbox"/>	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
<input type="checkbox"/>	ORGANIZAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ACERVOS
<input type="checkbox"/>	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS
<input type="checkbox"/>	OUTROS (DISCRIMINAR):

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Definir o período (dias/meses) da execução da contrapartida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (o quê)	PERÍODO DE EXECUÇÃO (quando)
1		
2		
3		

**5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

Especificar os locais de apresentação e/ou distribuição do produto cultural resultante.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

---

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, com Documento de Identidade de Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para o recebimento do subsídio mensal a que se refere o art. 2º, caput, inc. II da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

FATOS DECLARADOS SOBRE INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Pereiro-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome do declarante completo sem negrito)

DECLARANTE

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO III**

**CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO**

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que eu (dados do proponente) NOME COMPLETO, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, estado civil, nacionalidade residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no município de Pereiro-CE, ser responsável pelo espaço cultural (Nome do Espaço/Grupo Cultural) \_\_\_\_\_, conforme informações apresentadas na ficha cadastral.

Estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município a contrapartida social acordada com município.

Estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pelo município

Possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que a esta subscrevem, declaram ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Pereiro-CE, aos \_\_\_\_ de outubro de 2020.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
Nome (responsável)

CPF

Anuentes (Todos os membros devem assinar)

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS COM O SUBSÍDIO MENSAL

<b>ENTIDADE:</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>				
<b>VALOR RECEBIDO DO SUBSÍDIO MENSAL:</b>				
<b>OBJETO:</b>				
ITEM	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	DATA DO PAGAMENTO	VALOR

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

*TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_ que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Pereiro-CE, e \_\_\_\_\_, de contrapartida relativa ao recebimento do subsídio do caput do art. 2º, II, da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.*

**O MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.570.518/0001-00, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, denominada daqui por diante de CONCEDENTE, representada neste ato pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Secretária(o) Municipal de Cultura e Turismo, portadora do CPF Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, a Entidade \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_ de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado BENEFICIÁRIO, firmam entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observando as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem como fundamento legal a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar Nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto Nº 33.735, de 04 de setembro

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de 2020; o Decreto Legislativo Federal Nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual Nº 543, de 03 de abril de 2020; o Decreto Executivo Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, e o Decreto Municipal de Nº 145, de 27 de agosto de 2020, devidamente publicado nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** a realização de Contrapartida, atendendo ao art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do caput do art. 5º do Decreto Nº 10.464, de 17/08/2020 e ao Decreto Municipal Nº 145, de 27/08/2020, no que se refere à contrapartida social em decorrência do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017/2020 e no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal 145/2020.

**Parágrafo Único:** Fica a Secretaria de Cultura e Turismo, a Controladoria Geral do Município de Pereiro e o Comitê do Auxílio Emergencial da Cultura, responsáveis por exercer a fiscalização e o acompanhamento deste instrumento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal Nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Para fins de concretizar o presente termo, caberá a Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Realizar o pagamento dos subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais das entidades que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- b) Acompanhar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas pelo subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- c) A análise da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO:

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA PELO SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020.**

Caberá a entidade beneficiada:

- a) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- b) Cumprir o Plano de Trabalho das despesas de manutenção das atividades culturais;
- c) Receber a fiscalização da Secretaria de Cultura e órgãos de controle internos e externos;
- d) Divulgar a participação do Município, através da Lei Aldir Blanc nas suas atividades;
- e) Executar integralmente a contrapartida, da forma como foi aprovado pelos responsáveis da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultante do presente termo de compromisso, em decorrência da execução do Projeto;
- g) Fornecer fotos e releases para divulgação;
- h) Providenciar todo tipo de transporte, alimentação e hospedagem necessária à execução da contrapartida;
- i) Cumprir os regulamentos da utilização de espaços públicos, sob orientação da Secretaria da pasta;
- j) Apresentar liberação dos órgãos competentes, necessárias à plena execução do projeto;
- k) No caso de participação de menores de 18 anos, apresentar alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o art. 149, II, "a" da Lei 8.069/90 (ECA), 10 (dez) dias antes da atividade;
- l) Após o cumprimento do projeto, o objeto fica liberado para outras atividades, por conta do proponente;
- m) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO SUBSÍDIO**

O valor total do presente Termo de Compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo pago em parcela.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários para a realização do presente termo correrão na Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_ Elemento de Despesas \_\_\_\_\_ e Fonte de Recursos \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso inicia com a sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020, sendo a que contrapartida poderá ser realizada posteriormente, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA**

Por força do presente instrumento, o TERMO DE COMPROMISSO, a entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Nº 14.017, de 2020 se compromete a executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro, a título de contrapartida social, de forma gratuita aos espaços públicos, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do caput do art. 5º do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 145, 27 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA A REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pela inexecução do cumprimento da realização do Projeto como sendo a contrapartida social atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do caput do art. 5º do Decreto Nº 10.464, de 17/08/2020 pela entidade que foi beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Nº 14.017 para os espaços públicos de forma gratuita, o beneficiado fica obrigado a devolver o valor recebido aos cofres públicos municipais, sob pena de serem acionadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, como competente para julgar Dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso em (02) duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Pereiro-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) de Cultura e Turismo

\_\_\_\_\_  
Espaço Cultural

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO VI**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**I - OBJETO DA CONTRAPARTIDA**

O Objeto consiste no produto do CONTRAPARTIDA, observado o plano de trabalho e as suas finalidades.

Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações<sup>1</sup>:

<b>DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE</b>

**II - PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

Local, dia e horário da realização das atividades, contabilizado a partir do início das atividades até sua finalização.

**III - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES**

Para a formalização do convênio foram estabelecidas as Ações Estruturais para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessas Ações Estruturais se deu conforme a seguir:

**IV - RECURSOS HUMANOS**

<sup>1</sup> Faz-se necessário detalhar todas as ações pactuadas com seus respectivos recursos conforme tabela.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À época da formalização desta parceria, nosso compromisso foi selecionar e contratar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades, visando a realizar a contrapartida. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessa ação deu-se da seguinte forma:

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS)	QUANTITATIVO

**V - MATERIAIS UTILIZADOS**

NOTA FISCAL ou CONTRATO Nº	ITENS <sup>2</sup>	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
TOTAL			

**VI - BENEFICIADOS**

Na realização das ações de contrapartida foram atendidos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de \_\_\_\_\_.

**VII - DIVULGAÇÃO**

<sup>2</sup> Descrever item por item.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando que é de suma importância a divulgação das ações de contrapartida junto às comunidades beneficiadas, aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que, além da identificação dos núcleos, o projeto teve sua divulgação realizada por meio de (EX: Jornais, Revistas, Rádio).

**VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

(Excluir esta orientação após o seu preenchimento) Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.

**VII - AUTENTICAÇÃO**

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Pereiro-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Dirigente da entidade<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Este documento será considerado para fins de análise técnica de cumprimento do objeto somente com a assinatura do dirigente.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS

<b>Secretaria/Órgão Gestor:</b>
<b>Entidade:</b>
<b>Termo de Compromisso Nº:</b>
<b>Título do Projeto:</b>
<b>Período de Execução:</b>
De acordo com a análise da Prestação de Conta Apresentada pelo beneficiado do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Nº 14, restou provado que a entidade _____ cumpriu os resultados estabelecidos na Lei 14.017, 29 de junho de 2020 e o Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
À vista do exposto, somos favoráveis à APROVAÇÃO da Prestação de contas.
Pereiro-CE, ____ de _____ de 2020.
_____ Gestor

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE).  
CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260